



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PINHÃO
VARA PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI DE PINHÃO - PROJUDI
Rua XV de Dezembro, 157 - Jardim Mazurechen - Pinhão/PR - CEP: 85.170-000 - Fone: 42-3677-1204 -
E-mail: PNHA-2VJ-E@TJPR.JUS.BR

Autos nº. 0002859-90.2019.8.16.0134

Processo: 0002859-90.2019.8.16.0134
Classe Processual: Ação Penal de Competência do Júri
Assunto Principal: Decorrente de Violência Doméstica
Data da Infração: 22/10/2019
Autor(s): • MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA-PINHÃO
Vítima(s): • FRANCIELY APARECIDA TAVARES
Réu(s): • JOSE ARILDO MARON

I – Avoquei os autos.

II – Considerando que: **a)** o Decreto Judiciário nº 103/2021 determinou o retorno do Poder Judiciário paranaense à Fase 01 da retomada dos trabalhos presenciais; **b)** na Fase 01 é *permitida*, mas não *obrigatória*, a realização de sessões do Tribunal do Júri nos casos de réu preso; **c)** houve uma escalada do número de casos de COVID-19 no país inteiro nos últimos dias, decorrente, dentre outros fatores, da disseminação da variante P1 do SARS-CoV2; **d)** no Estado do Paraná, conforme dados do informe epidemiológico publicado em 14.03.2021, já há 756.604 casos da doença, com 13.478 óbitos; **e)** no Município de Pinhão, sede desta Comarca, há registros de 907 casos oficiais de COVID-19, descontada a subnotificação, sendo que 143 deles se encontram ativos neste momento; **f)** há iminente colapso do sistema de saúde no Estado do Paraná[1], com lotação das UTIs destinadas a pacientes portadores de COVID-19; **g)** em virtude do colapso iminente houve a decretação de *lockdown* no Município de Curitiba, com a consequente edição do Decreto Judiciário nº 151/2021, pelo qual houve a suspensão dos prazos processuais em todo o Estado até 19.03.2021; **h)** diante de todo este cenário, mostra-se ao mínimo recomendável, senão necessária, a realização de esforço conjunto por parte de todas as autoridades no sentido de interromper a propagação do SARS-CoV2 e suas variantes; **i)** a sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri importaria inevitável aglomeração de partes, testemunhas, advogados, servidores, policiais, membros do Ministério Público, jurados e este julgador, com risco à saúde de todos e respectivos familiares; **j)** tratando-se de caso de repercussão social, há também risco de aglomerações no entorno do fórum antes e durante a sessão de julgamento, causando ainda mais risco à saúde da população; **k)** não se mostra possível a realização da sessão de julgamento de forma virtual, pois o pressuposto primeiro do julgamento perante o Tribunal do Júri é a garantia da incomunicabilidade dos jurados, garantia essa que não se pode alcançar por meio de sessão de julgamento virtual, **redesigno** a sessão de julgamento para o dia 18 de maio de 2021, às 09h00min.

III – Comuniquem-se as partes imediatamente.

IV – Providências necessárias. Intimem-se.



[1] <https://paranaportal.uol.com.br/cidades/beto-preto-parana-colapso-covid-19/>

Pinhão, 15 de março de 2021.

Luciano Lara Zequinão

Juiz de Direito

